



Relatório de Atividades Fiscalização do Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial n.º 5011045-60.2019.8.21.0010
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS

Incofab Indústria Metalúrgica Ltda.
(atual denominação da Incopol Indústria e Comércio de Poltronas Ltda.)

Dezembro de 2023



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

1. Considerações Preliminares.....	3
2. Cronograma Processual.....	4
3. Informações Gerais.....	5
4. Cumprimento do Plano de Recuperação.....	6
4.1. Quadro-Geral de Credores.....	7
4.2. Condições de Pagamento do Plano.....	8
4.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano.....	10
5. Outras Informações.....	11
5.1. Quadro Funcional e Resultado.....	12
5.2. Cumprimento das Obrigações.....	13

1. Considerações Preliminares

Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que embasaram este Relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Equipe julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Equipe chegar às conclusões apresentadas no presente relatório foram tomadas como boas e válidas as informações: (i) contidas nas demonstrações contábeis da **Incobaf Indústria Metalúrgica Ltda.**; e (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Recuperanda sobre os negócios e as operações da referida sociedade empresária.

No que diz respeito à **apresentação de contas demonstrativas mensais** (art. 52., IV da Lei n.º 11.101/2005), esta Administração Judicial acordou com os representantes da Devedora que as informações contábeis e gerenciais devem ser fornecidas até o dia **20 de cada mês subsequente** àquele sobre o qual os relatórios de atividades se referem.

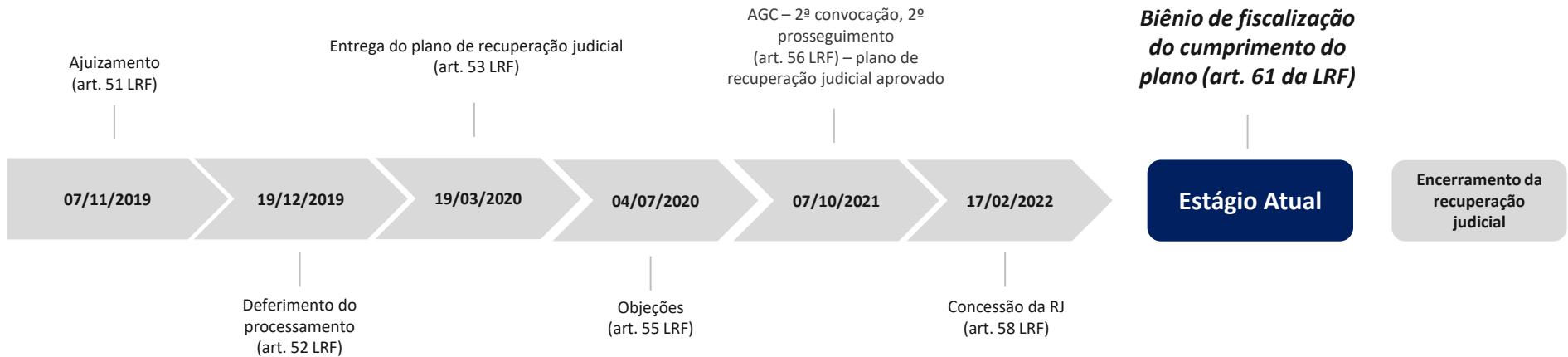
Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em milhares de reais**.

O Plano de Recuperação vigente e os Relatórios de Atividades elaborados por esta Equipe podem ser consultados no site da Administração Judicial, conforme endereço:

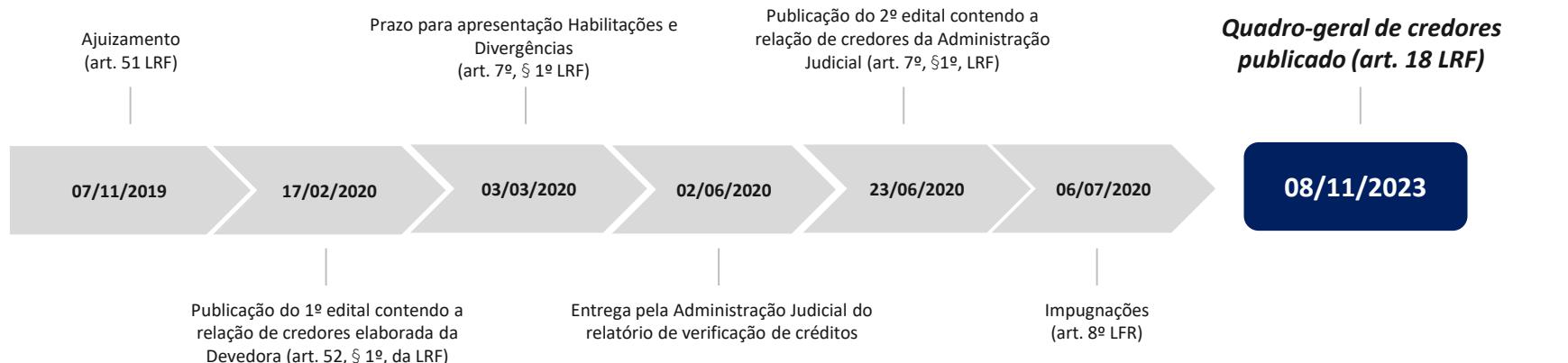
BRIZOLAEJAPUR.COM.BR/CASOS/RECUPERACOES/INCOPOL-INDUSTRIA-E-COMERCIO-DE-POLTRONAS-LTDA

2. Cronograma Processual

2.1 Processo de Recuperação Judicial:



2.2 Verificação de Créditos:



3. Informações Gerais

**INCOFAB INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
(ATUAL DENOMINAÇÃO DA INCOPOL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE POLTRONAS LTDA.)**

CNPJ: 94.338.753/0001-55

- Objeto: fabricação de bancos e estofados para veículos automotores.
- Sócio administrador: Elvio Ramiro Fiorio dos Santos.
- Rua José Olívio Kuquertt, nº 358 – Bairro Ana Rech – Caxias do Sul/RS.
- Sociedade empresária de responsabilidade limitada.
- Capital Social: R\$ 750.000,000
- Sócios: Delmor Francisco Pezzi (50%) e Elvio Ramiro Fiorio dos Santos (50%).

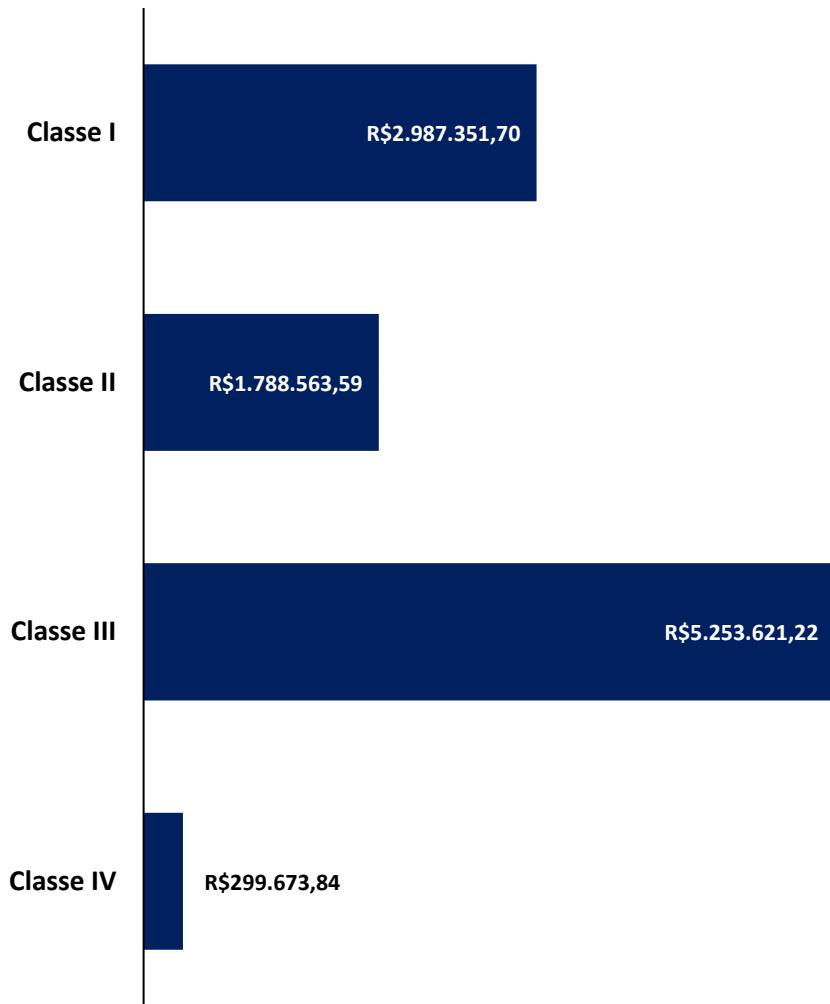


RELATÓRIO DE ATIVIDADES

4. Cumprimento do PRJ

- 4.1. Quadro-Geral de Credores
- 4.2. Condições de Pagamento do Plano
- 4.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano

4.1. Quadro-Geral de Credores



O quadro-geral consolidado de credores sujeitos à Recuperação Judicial da Incofab Indústria Metalúrgica Ltda. perfaz a monta atualizada de R\$ **10.329.210,35**. A lista de credores da Recuperanda é composta por:

Classe I – Trabalhistas (72 credores);
Classe II – Garantia Real (1 credor);
Classe III – Quirografários (18 credores);
Classe IV – ME/EPP (3 credores).

4.2. Condições de Pagamento do Plano

Apresenta-se um quadro-resumo referente às condições de pagamento aos credores previstas no plano de recuperação aprovado em Assembleia-Geral de Credores realizada no dia **07/10/2021**. A decisão de homologação do plano aprovado ocorreu em **17/02/2022**.

CLASSE	SUB-CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	PAGAMENTO	ENCARGOS
Trabalhistas	Não há.	Não há.	Não há.	Em até 12 meses após a data da decisão de concessão da Recuperação Judicial.	Não há.
Garantia Real	Não há.	Não há.	12 meses a partir da data de aprovação do plano de recuperação.	120 parcelas mensais e consecutivas, iniciadas após o término do prazo de carência.	Taxa SELIC, a partir de 07/10/2021.
Quirografários	Créditos até R\$ 500.000,00.	35%	12 meses a partir da data de aprovação do plano de recuperação.	84 parcelas mensais e consecutivas, iniciadas após o término do prazo de carência.	TR + 0,5% a.m., com incidência a partir do ajuizamento da Recuperação Judicial (08/11/2019).
	Créditos superiores a R\$ 500.000,00.	30%	12 meses a partir da data de aprovação do plano de recuperação.	108 parcelas mensais e consecutivas, iniciadas após o término do prazo de carência.	TR + 0,5% a.m., a partir do encerramento do período de carência (08/10/2022).
ME/ EPP	Não há previsão	50%	12 meses a partir da data de aprovação do plano de recuperação.	108 parcelas mensais e consecutivas, iniciadas após o término do prazo de carência.	TR + 0,5% a.m., a partir do encerramento do período de carência (08/10/2022).

4.2. Condições de Pagamento do Plano

Além do quadro-resumo apresentado na página anterior, a Devedora previu a possibilidade de alienação de alguns imóveis de sua propriedade para o pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, conforme quadro abaixo:

IMÓVEL	VALOR DE AVALIAÇÃO	VALOR MÍNIMO DE VENDA	DESTINAÇÃO
14.988	R\$ 2.502.238,56	85% DA AVALIAÇÃO	50% PARA CLASSE I E 50% PARA CLASSE II
15.777	R\$ 2.254.884,66	85% DA AVALIAÇÃO	50% PARA CLASSE I E 50% PARA CLASSE II
12.531 (50%)	R\$ 508.118,21	85% DA AVALIAÇÃO	100% PARA CLASSE I
TOTAL	R\$ 5.265.241,43		

O pagamento deveria ser realizado em até 12 meses da homologação (17/02/2022), com correção dos valores pelo INPC. Caso não concretizada a venda no período elencado, no PRJ há previsão de dação em pagamento do imóvel de matrícula n.º 15.777 ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, único credor da classe II e que detém hipoteca sobre o bem, bem como previsão diversa de pagamento dos créditos trabalhistas.

Além disso, não sendo os créditos trabalhistas pagos em até doze meses mediante a venda do imóvel de matrícula n.º 15.777, estes poderão receber seu crédito por meio de dações em pagamento dos imóveis de matrículas n.º 14.988 e 12.531. Não obstante, independentemente do expediente optado, urge assinalar que já se implementou o transcurso do prazo de doze meses para pagamento dos créditos da classe I, violando-se a cláusula "4.1.i" do plano e o caput do art. 54, da LRF.

Em 16 de junho de 2023, a representante da Devedora reiterou que a Empresa ainda não havia recebido os valores oriundos da alienação de ativos e, por consequência, referida operação não foi perfectibilizada. De todo o modo, afirmou que estão sendo realizadas negociações com os credores para viabilizar o adimplemento conforme o plano, uma vez que a falta do pagamento do imóvel impactou diretamente a capacidade da Recuperanda pagar os credores.

4.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano

Diante do exposto nas páginas anteriores, apresenta-se abaixo as datas previstas para início e término dos pagamentos dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial. **Cabe ressaltar que o prazo previsto para os pagamentos da Classe I sob a luz do PRJ se encerrava em um ano após a concessão da recuperação judicial – isto é, até 17/02/2023. No entanto, até o momento, nenhum pagamento foi realizado.**

No que se refere ao restante das classes, os pagamentos deveriam ter iniciado no dia 07 de outubro de 2022 – um ano da aprovação do PRJ em AGC, os quais também não foram pagos até a elaboração deste Relatório.

CLASSES	SUB-CLASSE	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	STATUS	CUMPRIMENTO DO PLANO
Classe I - Trabalhista	Não há.	17/02/2022	17/02/2023	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	×
Classe II – Garantia Real	Não há.	07/10/2022	07/10/2032	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	×
Classe III – Quirografários	Créditos até R\$ 500.000,00.	07/10/2022	07/10/2029	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	×
	Créditos superiores a R\$ 500.000,00.	07/10/2022	07/10/2031	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	×
Classe IV – ME/ EPP	Não há.	07/10/2022	07/10/2031	Os pagamentos ainda não foram iniciados.	×

Em **20/11/2023**, procedeu-se à realização de uma assembleia destinada à **votação do modificativo do plano de recuperação judicial** em vigor. Os trabalhos assembleares foram **suspensos até 26/01/2024**.

No Evento 897, a Devedora requereu a solicitação de alvará para a liberação dos valores depositados pela CONTPLAST e os oriundos da Justiça do Trabalho, desejando utilizá-los para fazer frente ao incremento das despesas operacionais. O tema será objeto de manifestação da Administração Judicial em petição específica nos autos principais.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

5. Outras Informações

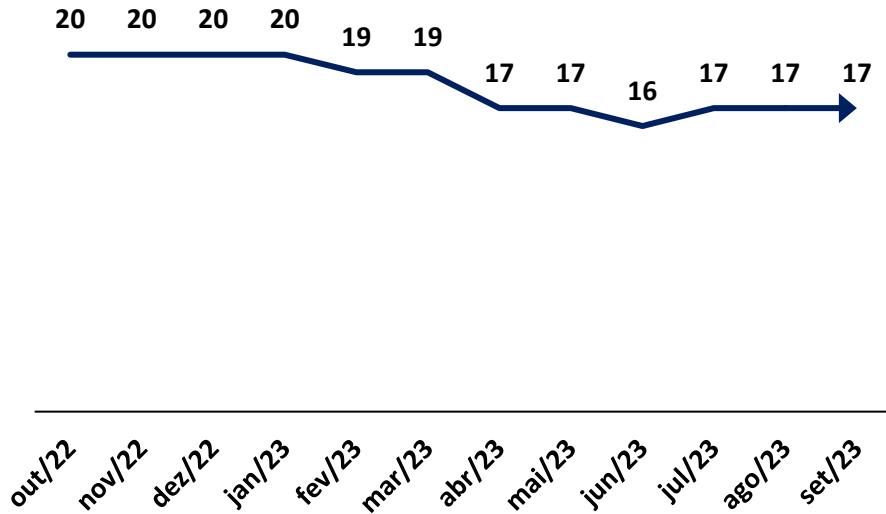
5.1. Quadro Funcional e Resultado

5.2. Cumprimento das Obrigações

5.1. Quadro Funcional e Resultado

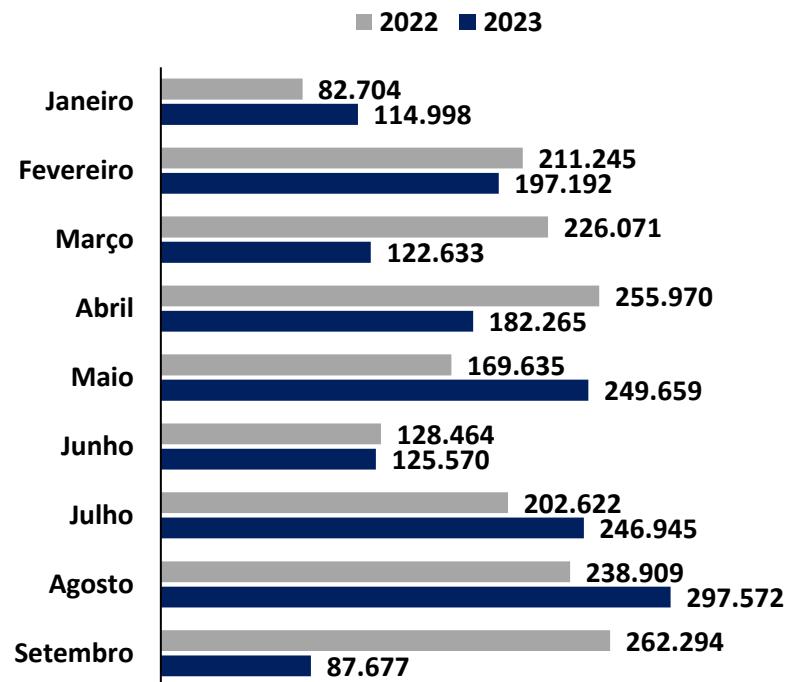
NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

De acordo com as informações disponibilizadas pela Recuperanda, havia **17 funcionários em seu quadro laboral em setembro de 2023**.



RECEITA LÍQUIDA

A seguir, apresenta-se o gráfico da evolução da **Receita Líquida mensal auferida pela Devedora nos meses de janeiro a setembro de 2022 e 2023**.



5.2. Cumprimento das Obrigações

Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter os credores e demais interessados informados acerca do andamento das atividades das Recuperandas e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe de Administração Judicial é o de fiscalizar o seu trabalho, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pela Lei nº 11.101/2005.

Nesse diapasão, nenhum comprovante dos pagamentos previstos no PRJ foi disponibilizado até o momento – mesmo que o prazo para adimplemento da Classe I já tenha extrapolado.

Em relação aos **fornecedores**, observa-se que o número de títulos protestados permaneceu em 59, conforme consulta realizada pela Administração Judicial no dia 04 de dezembro de 2023, no site:
<https://site.cenprotcnacional.org.br/>.

Quanto aos valores de tributos que estão inscritos em dívida ativa, há o montante de **R\$ 13.092.167,78**, conforme consulta realizada por esta Auxiliar do Juízo no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no dia 01 de dezembro de 2023.

Quanto aos honorários fixados em favor desta Administração Judicial, **não há parcelas em aberto**.

Por fim, indagada em **01/12/2023**, acerca da **intimação do E. 745**, “*para que se manifeste sobre pagamento de débito ao Estado do RS, especificamente quanto ao parcelamento realizado, se houver*”, a Recuperanda não forneceu respostas para Administração Judicial até a data de elaboração deste relatório.

Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipuamente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/RS 76.787



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC/RS 96.647/O-9



Felipe Camardelli
Coordenador Contábil
CRA/RS 31.349/O



Lucas Evaldt Vargas
Equipe Contábil



Miguel Condah Kaghofer
Advogado Corresponsável
OAB/RS 119.030



Geórgya Jacoby
Equipe Contábil
CRC/RS 103.111/O-5

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

